



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

Circular nº 1/VPFPT/2009

Assunto: Autorização de utilização terapêutica de Substâncias Proibidas e métodos proibidos

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

1. Se por razões de saúde, um atirador esteja em vias de ser medicado com um produto que conste da lista de substâncias e métodos proibidos deve imediatamente consultar o site do Instituto de Desporto de Portugal e tomar conhecimento dos procedimentos de autorização de terapêutica de substâncias e métodos proibidos e dos procedimentos aplicáveis, devendo informar o seu médico para o efeito.
2. Todo o procedimento administrativo no que diz respeito ao pedido de autorização da utilização terapêutica de substâncias e métodos proibidos, é única e exclusivamente da responsabilidade do atirador e do seu médico, não incumbindo essa responsabilidade quer ao seu clube ou à FPT, nem sequer para efeitos de intermediação.
3. Assim sendo, para efeitos do ponto 1., deve o atirador fazer o download do Anexo I, constante do site do Instituto do Desporto de Portugal, preencher os dados e assinar juntamente com o seu médico, e enviá-los ao cuidado do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD).
4. O CNAD informará por escrito o médico e o atirador da decisão que venha a tomar, não podendo o tratamento ser iniciado antes do CNAD ter proferido a mesma. No caso da utilização terapêutica ser concedida o CNAD emitirá um certificado de aprovação.
5. Nas situações excepcionais em que não seja possível o envio da solicitação da utilização terapêutica da substância e/ou método proibido antes da realização do controlo de dopagem e no caso de um médico - devido a uma urgência clínica - tiver que administrar uma substância e/ou um método proibido, deverá comunicar esse facto o mais rapidamente possível ao CNAD, utilizando o anexo II.
6. As solicitações de autorização de utilização terapêutica realizadas efectuadas em tempo, ou a existência de um certificado de aprovação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido, não obstam que o atleta mencione a administração dessas substâncias no formulário do controlo de dopagem.

Lisboa, 02 de Fevereiro de 2009

Manuel Abrantes Rocha Cecílio

Vice-Presidente